

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

ESTATUTO DO DISTRITO LD-4



TÍTULO I - DO NOME, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO: Arts. 1º e 2º

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: Art. 3º a 5º

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS: Arts. 6º

TÍTULO IV - DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO: Arts. 7º a 8º

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO: arts 9º a 14

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO : Arts. 15 a 17

TÍTULO VII - DA CONVENÇÃO

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO: Arts. 18 a 19

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES: Arts. 20 a 33

SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS: Art. 34

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES: Arts. 35 a 40

TÍTULO VIII - DO GABINETE DO GOVERNADOR: Art. 41

TÍTULO VIX - DO CONSELHO DISTRITAL: Arts. 42 a 45

TÍTULO X - DO COMITÊ ASSESSOR: Arts. 46 e 47

TÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES: Arts. 48 a 73

TÍTULO XII - DAS NOMEAÇÕES: Arts. 74 a 77

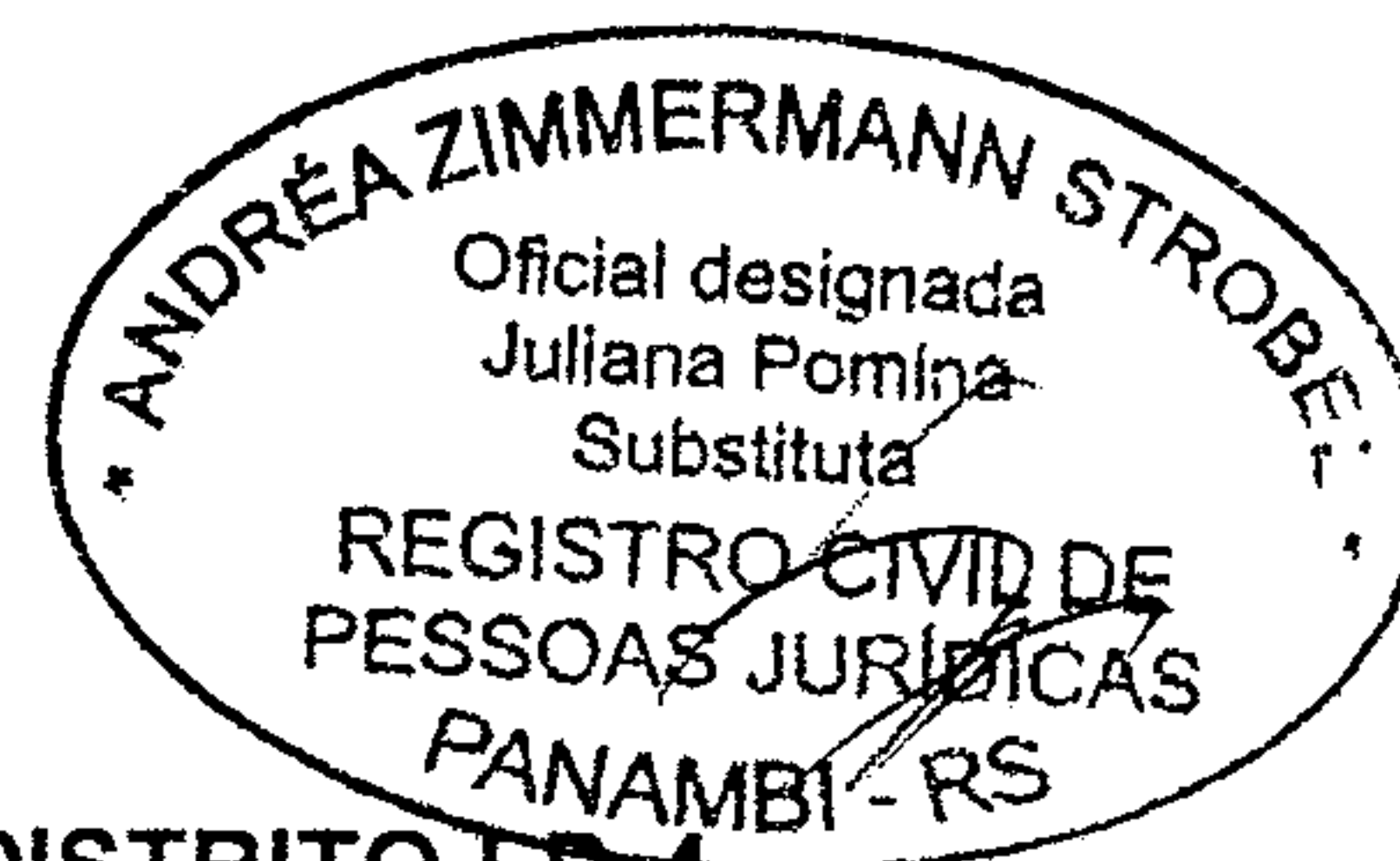
TÍTULO XIII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBES: Arts. 78 A 81

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Arts. 82 A 91

Visto e conferido,

Odilo Zimmermann

OAD-RS 3.783



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES - ESTATUTO DO DISTRITO LD-4

TÍTULO I - DO NOME, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO

ART. 1º. O DISTRITO LD-4, constitui uma Associação Civil de direito privado criada em 21 de abril de 1962, sob a denominação original de Distrito L-9, para fins não econômicos, de duração indeterminada, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes.

Parágrafo único – Terá sua sede e foro permanentes, enquanto durar sua existência, na cidade que for escolhida pelas autoridades competentes.

ART. 2º. A Jurisdição do Distrito LD-4 compreende todos os municípios situados na área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul, dentro da seguinte delimitação: - Parte da cidade de Iraí, ao Norte, seguindo por uma linha imaginária rumo ao Sul, que liga esse ponto de partida passando pelos municípios de Seberí, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Condor, Panambi, Santa Bárbara do Sul, Ibirubá, e Quinze de Novembro, daí rumando para o Oeste, passando por Fortaleza dos Valos, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Agudo, Restinga Seca, São Gabriel, Dom Pedrito, Rosário do Sul e Santana do Livramento, partindo daí rumo ao Leste, passando por Quaraí, Barra do Quaraí e Uruguaiana, e daí rumando ao Norte, na divisa com o Rio Uruguai, por ele subindo pela margem esquerda até o ponto de partida. ✓

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 3º. Toda a pessoa maior e capaz, sem distinção de sexo, credo, raça e cor, de bom caráter e boa reputação, dedicada a atividade lícita, e que possua situação econômica estável, poderá ser associada ao Distrito LD-4, desde que tenha ingresso regular em um Lions Clube de sua jurisdição, por proposta de associado do Clube, e de conformidade com os Estatutos vigentes.

Parágrafo único: - Fica expresso, todavia, que entre os associados, mesmo sendo sua vinculação direta com os Clubes, e através destes com a Associação Internacional, não existem direitos e obrigações recíprocas.

ART. 4º. A demissão ou exclusão de associado, dar-se-á, da mesma forma que a admissão, sempre pelos Lions Clubes, aos quais ficam diretamente vinculados, e de conformidade com os seus próprios Estatutos e regulamentos.

ART. 5º. Os direitos e deveres dos associados, sendo estes vinculados diretamente aos Lions Clubes, estão devidamente disciplinados pelos seus Estatutos específicos, sendo os Clubes células do Distrito LD-4, vinculados à Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS (FINS)

ART. 6º. O Distrito LD-4 tem por objetivos manter e incentivar a propagação de idéias e metas leonísticas, em toda a sua plenitude, entre os associados dos Lions Clubes sob sua jurisdição e seus membros, através de uma administração própria, adequada e eficiente, promovendo o desenvolvimento de um elevado espírito comunitário com a finalidade essencial de servir desinteressadamente.



TÍTULO IV - DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 7º - O Distrito LD-4 será mantido através da cobrança de jóias de ingresso de novos associados e ainda de cotas anuais recebidas de todos os associados dos Lions Clubes de sua jurisdição, fixadas nas Convenções Distritais na forma dos presentes Estatutos, estas, exigíveis em duas parcelas semestrais, assim como, também, jóias de ingresso e cotas anuais exigidas dos Leos Clubes de sua jurisdição, na mesma modalidade.

§ 1º. Quando for admitido em um mesmo Lions Clube mais de um membro de uma mesma família, até o número máximo de quatro adicionais, por residência, estes, somente contribuirão com 50% das quotas distritais devidas.

§ 2º. No caso de ser admitido como associado o cônjuge ou convivente de um(a) companheiro(a) Leão este(a) ficará isento(a) da contribuição distrital.

§ 3º. No caso de ser admitido associado estudante ou se um associado já integrado ao Clube passar à condição de estudante regular, também contribuirá com quota semestral *per capita* equivalente a 50%, enquanto durar esta condição.

ART. 8º - Poderá ainda contar com contribuições espontâneas de associados dos Lions Clubes, além de aportes financeiros da Associação Internacional de Lions Clubes para o custeio de eventos especiais.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 9º. O Distrito LD-4 compor-se-á dos associados de tantos Lions Clubes quantos forem criados na sua área geográfica, observadas as regras da Associação Internacional.

§ 1º. Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes na área de jurisdição do Distrito LD-4, mediante autorização prévia do Governador do Distrito e da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes;

§ 2º. Os Lions Clubes serão identificados pelo nome de seu município, e somente terão existência legal a partir da sua homologação e da outorga da respectiva Carta Constitutiva pela Associação Internacional de Lions Clubes;

§ 3º. Quando existente mais de 1 (um) Lions Clube no mesmo Município, a distinção far-se-á pela adição de outro nome que o individualize.

§ 4º. Os Lions Clubes que descumprirem as normas e diretrizes emanadas da Associação Internacional poderão ter seus direitos e privilégios suspensos ou cassados.



ART. 10. Os Lions Clubes terão Estatutos e Regimento Interno próprios, não conflitantes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LD-4.

ART. 11. O Distrito será dirigido por um Governador, um primeiro Vice-Governador, e um segundo Vice-Governador, eleitos na Convenção Distrital pelos Delegados Credenciados pelos respectivos Lions Clubes que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e pelos Delegados Natos.

§ 1º. Caso não se realize a Convenção Distrital, a eleição far-se-á na Convenção do Distrito Múltiplo LD;

§ 2º. Não serão permitidas reeleições para o período imediato ao término do mandato do Governador;

§ 3º. O Governador, o primeiro Vice-Governador e o segundo Vice-Governador serão considerados empossados em seus cargos na data do encerramento da Convenção Internacional seguinte à sua eleição, e exercerão suas funções até o encerramento da Convenção Internacional imediatamente posterior.

ART. 12. O Distrito LD-4 será dividido, pelo Governador, optativamente em regiões, e necessariamente em divisões, considerada a situação geográfica dos Clubes da jurisdição do Distrito.

§ 1º. O Distrito LD-4 terá um Secretário e/ou um Tesoureiro que, preferencialmente, serão membros do Lions Clube do Governador que poderá nomear também um Secretário e/ou Tesoureiro Adjuntos;

§ 2º. Cada região, de criação optativa pelo Governador terá um Presidente, escolhido dentre os Clubes da respectiva área geográfica;

§ 3º. Cada divisão terá um Presidente, escolhido dentre os associados dos Clubes da área que a compõe, sendo considerados auxiliares imediatos e de confiança do Governador.

ART. 13. O Governador do Distrito, dentro de suas atribuições nomeará um Assessor para as seguintes Assessorias: Estatutos e Regulamentos; Relações Públicas; Associados; Leonísmo; Extensão; Convenções; Leos Clubes; Intercâmbio e Acampamento Juvenil; Concurso do Cartaz sobre a Paz; Relações Internacionais; Atividades; Preparação de Líderes; Lions Clubes International Foundation; Fundação Lions Moacir Ramos Martins; Conservação da Visão; Conservação da Audição; Meio Ambiente; Prevenção Quanto ao Uso Abusivo de Drogas; Domadoras.

§ 1º. Poderá ainda nomear outras Assessorias que entender necessárias, devendo especificar as suas funções por ocasião da nomeação;

§ 2º. A Fundação Lions Moacir Ramos Martins, entidade vinculada ao Gabinete do Distrito LD-4, funcionará de conformidade com os Estatutos aprovados na XXIIIª Convenção Distrital do Distrito L-9, realizada de 19 a 21 de abril de 1985, na cidade de Santa Rosa.

§ 3º. O Governador do Distrito deverá apresentar uma lista tríplice para os cargos de Presidente e Vice-Presidente ao Conselho Deliberativo da Fundação Lions Moacir Ramos Martins, na Segunda Reunião do Conselho Distrital que antecede a eleição da nova Diretoria desta.

ART. 14 - O Governador deverá designar uma Comissão de Finanças composta por três membros, com a finalidade de supervisionar as finanças do Distrito LD-4, cujo trabalho será coordenado por um Assessor Distrital, nomeado pelo Conselho Distrital na última reunião anterior à Convenção do Distrito. ✓

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO



ART. 15 - O Distrito LD-4 terá como órgãos:

I - Executivo:

- a - Gabinete do Governador;
- b - Comitê Assessor do Governador.

II - Deliberativo:

- a - Convenção Distrital;
- b - Conselho Distrital;

III - Consultivo:

- a - Conselho de Ex-Governadores;
- b - Assessores e Assistentes Distritais;
- c - Comissões Técnicas e Administrativas.

ART. 16 - O Governador poderá constituir o Comitê de Honra dentre os ex-dirigentes no âmbito Internacional ou Distrital, assim como nomear os membros do Conselho Consultivo e de Planejamento composto de ex-Governadores.

ART. 17 - Os dirigentes do Distrito são os seguintes:

- I - Governador;
- II - Primeiro Vice-Governador;
- III - Segundo Vice-Governador;
- IV - Presidentes de Região (facultativo);
- V - Presidentes de Divisão;
- VI - Secretário;
- VII - Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos citados neste artigo - itens IV a VII - serão de livre escolha e nomeação do governador, como auxiliares diretos e de confiança.

§ 2º. O Governador poderá nomear, ainda, Assessores e Assistentes, além de Comissões Administrativas e Técnicas.

TÍTULO VII - DA CONVENÇÃO
SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO



ART. 18. A Convenção é órgão deliberativo supremo do Distrito LD-4, constituindo-se na reunião dos associados de todos os clubes da área de sua jurisdição, representados proporcionalmente por Delegados credenciados, e cujo local será escolhido com o mínimo de dois anos de antecedência, e suas deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos dos Delegados inscritos. ✓

§ 1º. Realizar-se-á:

I – Ordinariamente no mês de abril de cada ano, devendo porém, ser formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a respectiva convocação aos associados dos Clubes, contendo datas, locais e ordem do dia. ✓

II – Extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação do Governador, ou de 2/3 (dois terços) dos membros deliberativos, ou ainda de 1/3 (um terço) dos Clubes da jurisdição, através de seus respectivos Presidentes;

§ 2º. A escolha da cidade sede das Convenções Ordinárias será submetida à Comissão de Indicações, cujo parecer deverá ser levado ao Plenário da Convenção Distrital, observando-se o quanto possível a alternância, entre cidades e Clubes do Distrito.

§ 3º. Não havendo indicação, compete à Comissão de Indicações propor o local das próximas Convenções ao Plenário da Convenção Distrital.

§ 4º. A Convocação, contendo local, data e ordem do dia das Convenções Extraordinárias deverá ser feita aos associados dos Lions Clubes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Delegados votantes.

§ 6º. Para apreciação das matérias, formar-se-ão Comissões Técnicas de:

I – Estatutos e Regulamentos;

II – Moções;

III – Credenciais;

IV – Indicações;

V – Finanças;

VI – Eleições.

§ 7º. A Governadoria fornecerá os fundos legais para realização da Convenção do Distrito, conforme o que estiver a previsão orçamentária.

§ 8º. O Governador designará o Diretor Geral da Convenção.

§ 9º. Poderá a Fundação LIONS Moacir Ramos Martins capacitar-se para organizar e realizar a Convenção Distrital, juntamente com os Lions Clubes da cidade indicada, que serão sempre, os anfitriões.

ART. 19. Todo o Lions Clube em pleno gozo de seus direitos faz jus a 01 (um) Delegado e 01 (um) Suplente para cada grupo de 10 (dez) associados, ou fração igual ou superior a 05 (cinco), com direito a voto, de acordo com os registros da Associação Internacional, no primeiro dia do mês de março anterior àquele em que se realizar a Convenção. ✓

§ 1º. Entende-se por Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos:

a – ter recebido oficialmente a sua carta constitutiva;

b – ter feito prova de estar quites com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, conforme registros apresentados ao Governador.

§ 2º. São Delegados natos, independentemente do número de Delegados proporcionais, os dirigentes da Associação Internacional, e os Ex-Governadores que continuem associados, com direito a voto, dos Lions Clubes da área da jurisdição.

SEÇÃO II - DAS FINALDADES

ART. 20. São finalidades essenciais da Convenção Ordinária:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II – estimular o espírito de companheirismo;
- III – propiciar oportunidade para instrução leonística;
- IV – Eleger o Governador o Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador do Distrito para o ano Leonístico seguinte.
- V – votar teses, moções e indicações apresentadas;
- VI – informar-se dos programas de ação dos Clubes;
- VII – recomendar a criação de novos Lions Clubes ou decidir sobre o desdobramento do Distrito;
- VIII – aprovar a indicação, quando recomendável e oportuno, de candidatos aos cargos de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo, Diretor Internacional, e Segundo Vice-Presidente Internacional;



7

visto

[Signature]

Odilo Zimmermann

042483 2 783

IX – Fixar o valor da cota de contribuição semestral por associado, de conformidade com o art. 7º e parágrafos, a ser arrecadada pelos clubes e transferida ao Distrito, conforme preceitua o art. 80, parágrafo terceiro do presente estatuto.

X – escolher local e Lions Clube anfitrião das Convenções subseqüentes, no mínimo para os próximos 2 (dois) anos.

ART. 21. As diretrizes das Convenções serão definidas em Resoluções Normativas expedidas pelo Governador, devendo constar:

- I – organização administrativa e técnica;
- II – disciplina dos trabalhos de plenário, comissões e eleições;
- III – programação básica.



ART. 22. A Presidência das Sessões Plenárias da Convenção Distrital será exercida pelo Governador, assessorado pelo Conselho Distrital.

Parágrafo único. A Mesa Diretora dos trabalhos da Convenção será constituída de acordo com o protocolo leonístico.

ART. 23. Todos os trabalhos, teses e moções, deverão ser recebidos, pela Comissão Geral da Convenção, até quinze dias antes da sua instalação, a fim de serem classificados e distribuídos.

ART. 24. Os trabalhos, teses e moções apresentados pelo Conselho Distrital, não estarão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior e poderão ser encaminhados ao Plenário independentemente do parecer das Comissões, ressalvadas as determinações do Art. 89, deste Estatuto.

ART. 25 - Só poderão ser encaminhados às Comissões da Convenção, os trabalhos, teses e moções que tenham sido previamente aprovados pelos associados dos Lions Clubs proponentes, devendo constar, em anexo, o parecer da Diretoria ou da Comissão por ela nomeada para tais finalidades.

ART. 26 Só poderão ser encaminhados, às Comissões da Convenção do Distrito Múltiplo LD, os trabalhos, teses e moções previamente aprovadas pela Convenção Distrital, cabendo o seu encaminhamento ao Secretário do Distrito.

ART. 27. O Governador do Distrito designará os membros que formarão as Comissões Técnicas: de Moções, de Estatutos e Regulamentos, de Indicações, de Eleições, e outras que venham ser necessárias.

§ 1º. Segundo o volume de Moções apresentadas, as Comissões serão subdivididas em tantas sub-comissões quantas forem necessário.

§ 2º. Não serão encaminhados ao Plenário, os trabalhos, teses e moções rejeitadas pela respectiva Comissão, em parecer unânime, os quais, entretanto, poderão ser objeto de recurso para o Governador do Distrito.

§ 3º. A Comissão de Indicações da Convenção Distrital será constituída, tanto quanto possível, por um representante de cada Região do Distrito.

ART. 28. Na classificação que se fizer dos trabalhos, teses, proposições, indicações, poderão as Comissões reunir os que tiverem objetivos idênticos, pronunciando-se sobre os mesmos como se fossem um só.

ART. 29. As Comissões, excetuando-se as de Eleições e Indicações, apresentarão os seus pareceres até o início da última Sessão Plenária.

Parágrafo único. O Plenário terá, no máximo, dez minutos para debater os pareceres das Comissões sobre cada matéria.

ART. 30. A votação em plenário, poderá ser simbólica, uma vez tal forma proposta e aceita.

Parágrafo único. Somente os Delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credenciais, poderão votar, não sendo permitidas as representações ou votos mediante procuração, sendo que, os suplentes dos Delegados, somente votarão na ausência destes.

ART. 31. Compete ao Presidente da Mesa orientar os trabalhos e resolver, em última instância, as dúvidas que surgirem quanto às questões de ordem.

ART. 32. Dentro de trinta dias seguintes ao encerramento da Convenção Distrital, enquanto aguarda a impressão dos Anais, o Secretário do Distrito redigirá um relatório sumário, com as Recomendações, Moções e Teses aprovadas e o resultado das eleições realizadas.

Parágrafo único. Serão enviadas, obrigatoriamente, cópias do Relatório a que se refere este artigo à Associação Internacional de Lions Clubes, às Autoridades Leonísticas Distritais e a todos os Lions Clubes do Distrito para conhecimento dos associados.

ART. 33. No que se aplicar, a Convenção Distrital respeitará as normas estabelecidas para a Convenção do Distrito Múltiplo LD.

SESSÃO III - DOS CANDIDATOS

ART. 34. Os candidatos a cargos eletivos devem preencher os seguintes requisitos:

I – Para Segundo Vice-Presidente Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional;

II – Para Diretor Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Governador de Distrito;

III – Para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores, ter completado o mandato de Governador de Distrito;

IV – Para Governador do Distrito o candidato deverá satisfazer os requisitos do Art. 36 do presente Estatuto.

V – Para Primeiro Vice-Governador, o candidato deverá satisfazer os requisitos do Art. 37 do presente Estatuto.

VI – Para segundo Vice-Governador o candidato deverá satisfazer os requisitos previstos no Art. 37 do presente Estatuto.

§ 1º. Em caso do primeiro Vice-Governador no exercício do mandato não concorrer a eleição ao cargo de Governador do Distrito, ou se houver vacância do cargo de primeiro Vice-Governador na época da Convenção Distrital, o segundo Vice-Governador estará habilitado a concorrer ao cargo de Governador Distrital; e, na eventualidade da desistência deste à concorrência, ou vacância do cargo de segundo Vice-Governador, qualquer associado de clube que preencher as qualificações para o cargo, conforme expresso no Art. IX, Seção VI, letra “a” do Estatuto da Associação Internacional revisado em 27 de junho de 2008, e que esteja atuando ou tenha atuado por um ano adicional como membro do Gabinete do Distrito, preencherá os requisitos previstos no Inciso IV do Art. 34 do presente estatuto.

§ 2º. No caso de ocorrer vaga no cargo de Governador, o primeiro Vice-Governador passará a ocupá-lo desempenhando as funções inerentes, e terá a mesma autoridade do Governador, até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão, conforme expresso nos Estatutos da Associação Internacional.

§ 3º. No caso de ocorrer vaga no cargo de primeiro Vice-Governador, esta será preenchida pelo segundo Vice-Governador, que desempenhará as funções correspondentes, até que haja o desimpedimento do primeiro Vice-Governador, ou se não houver, até o final do mandato deste.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de segundo Vice-Governador, por ter que assumir o cargo de primeiro Vice-Governador, por renúncia, ou qualquer outra razão, este será preenchido por indicação do Conselho Distrital entre os associados dos Lions Clubs da jurisdição, que preencherem os requisitos estatutários.

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES



ART 35. O Governador, o primeiro Vice-Governador e o segundo Vice-Governador do Distrito serão eleitos e os pretendentes aos cargos de Presidente e Vice Presidentes do Conselho de Governadores, Diretor Internacional e segundo Vice-Presidente Internacional, serão indicados pela Convenção.

ART.36. Somente poderá ser candidato ao cargo de Governador do Distrito, um associado ativo de um Lions Clube da sua Jurisdição, em pleno gozo de seus direitos e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a – obter a sanção do Lions Clube a que pertencer ou da maioria dos Clubes do Distrito;
- b – estar ocupando no momento o cargo de primeiro Vice-Governador de Distrito no Distrito no qual será eleito;
- c – No caso do primeiro Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de governador do Distrito, ou havendo vaga no cargo de primeiro Vice-Governador por ocasião da Convenção do Distrito, o segundo Vice-Governador estará habilitado a concorrer ao cargo de Governador Distrital; e, na eventualidade da desistência deste à concorrência, ou vacância do



cargo de segundo Vice-Governador, qualquer associado de clube que preencher as condições para o cargo, conforme expresso no Art. IX, Seção VI, letra "a" do Estatuto da Associação Internacional revisado em 27 de junho de 2008, e que esteja atuando ou tenha atuado por um ano adicional como membro do Gabinete do Distrito, preencherá os requisitos previstos no Inciso IV do Art. 34 do presente estatuto.

ART. 37. Todo o candidato ao cargo de Primeiro e Segundo Vice-Governador do Distrito deverá ser associado ativo de um Lions Clube de sua jurisdição, em pleno gozo de seus direitos e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a – Obter a sanção do Lions Clube a que pertencer ou da maioria dos Clubes do Distrito;
- b - Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro Vice-Governador, as funções de segundo Vice-Governador;
- c – Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de segundo Vice-Governador, as funções de Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte dele, ou ser membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais, e, Presidente de Região, Presidente de Divisão, ou Secretário e/ou Tesoureiro de Gabinete por um período completo ou a maior parte do mesmo, e que nenhum destes cargos tenha sido ocupado simultaneamente.

ART. 38. Os nomes dos candidatos aos cargos de Governador, primeiro Vice-Governador e segundo Vice-Governador, serão apresentados pelos Clubes a que pertencem ou pela maioria dos Clubes do Distrito à governadoria, na Convenção Distrital, com cópia para a Comissão de Indicações, para registro e exame dos pré-requisitos, devidamente acompanhados da comprovação documental de terem exercido os cargos previstos neste estatuto.

ART. 39. As eleições serão realizadas:

I – mediante votação por escrutínio direto, secreto e pessoal, não sendo admitido voto por procuração;

II – através de cédula única, sem vinculação entre os candidatos, sendo escolhidos os que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º. Havendo empate, será considerado vencedor aquele que, pela ordem de precedência:

- I – tiver filiação mais antiga no leonismo;
- II – tiver melhor curriculum leonístico relativo a cargos diretivos;
- III – for o mais idoso.

§ 2º. A Comissão de Eleições administrará a execução e realizará a apuração do pleito.

ART. 40. No caso de falecimento, renúncia ou outro motivo que importe em vacância do cargo de Governador, assumirá o primeiro Vice-Governador até que a diretoria do Lions Internacional determine as providências Estatutárias a cumprir.

Parágrafo Único. No caso de primeiro Vice-Governador assumir a governadoria em razão de vacância, o segundo Vice-Governador assumirá o cargo do primeiro Vice-Governador também

aguardando as providências estatutárias da Associação Internacional de Lions Clube, procedendo-se no caso de permanência da situação de conformidade com as disposições constante do presente Estatuto.

TÍTULO VIII - DO GABINETE DO GOVERNADOR

ART. 41. O Gabinete do Governador é o Órgão Executivo do Distrito e compõe-se:

- a – do Governador,
- b – Primeiro Vice-Governador,
- c – Segundo Vice-Governador,
- d – do Secretário,
- e – do Tesoureiro,
- f – dos Presidentes de Região (facultativo),
- g – dos Presidentes de Divisão.



TÍTULO IX - DO CONSELHO DISTRITAL

ART. 42. O Conselho Distrital constitui o Órgão Deliberativo do Distrito e será composto pelo Governador, primeiro Vice-Governador, segundo Vice-Governador, Presidente do Conselho de Ex-governadores (AGDL), Ex-governadores do Distrito em atividade em Clubes da jurisdição, Secretário, Tesoureiro, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão e Assessores do Distrito.

Parágrafo único. Também serão membros efetivos do Conselho Distrital, com direito a voz e voto, todos os Presidentes de Clubes do Distrito, que estiverem regulares com seus direitos e obrigações, na mesma forma exigida para a participação e credenciamento de Delegados às Convenções, devendo ser convocados pelo CL. Governador, na forma prevista neste Estatuto.

ART. 43. Poderão ainda ter participação do Conselho Distrital, com direito a opinar, porém sem direito a voto, os Membros do Comitê de Honra, os Assistentes Distritais e outros convidados.

ART. 44. Reunir-se-á o Conselho Distrital, anualmente, em quatro oportunidades:

a – logo após o encerramento da Convenção Internacional, para a posse do gabinete do governador, apresentação das metas do Governador, apresentação e aprovação do orçamento do semestre;

b – no mês de novembro de cada ano, para avaliação da administração do Distrito e dos Clubes, e do cumprimento das metas do Governador e da Associação Internacional, apresentação e aprovação do orçamento para o semestre seguinte;

c – no mês de março de cada ano, para avaliação da evolução das metas, avaliação da evolução do quadro de sócios e cumprimento dos objetivos do leonismo e para deliberar sobre a proposta formulada pelo Tesoureiro do valor da quota distrital a ser submetida à Convenção Distrital (art. 20-IX);

d – no mês de abril, por ocasião da Convenção do Distrito.

ART. 45. O Conselho Distrital deliberará e decidirá sobre assuntos de ordem administrativa e financeira pertinentes a Distrito, e na sua relação com aos Clubes da jurisdição

TÍTULO X - DO COMITÊ ASSESSOR



ART. 46. Reunir-se-á, logo após a primeira e antes da segunda reunião do Conselho Distrital, no início do ano civil subsequente, antes da terceira reunião do Conselho Distrital, e, após, antes da Convenção do Distrito.

ART. 47. Sua função é de assessorar o Governador, avaliando o desempenho dos Clubes no cumprimento das metas do Distrito e da Associação Internacional, bem como a evolução do quadro de associados, enviando os respectivos relatórios.

TÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

ART. 48. O Governador é a autoridade máxima administrativa do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional cumprindo-lhe a supervisão geral de todos os Lions Clubes da área de sua jurisdição direta, ou através dos Presidentes de Região e de Divisão respectivos.

ART. 49 - Compete ao Governador:

- a – representar o Distrito em Juízo ou fora dele;
- b – presidir, nas reuniões que lhe correspondam, as Sessões Plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo;
- c – convocar e presidir a Convenção Distrital dos Lions Clubes do Distrito LD-4;
- d – convocar e presidir as Reuniões do Conselho Distrital;
- e – entregar as Cartas Constitutivas e presidir as Sessões de instalação de novos Lions Clubes;
- f – presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instrução para fundação de novos Lions Clubes;
- g – autorizar a instalação de Lions Clubes de acordo com a Associação Internacional de Lions Clubes;



- h – fixar datas para entrega de Cartas Constitutivas de novos Lions Clubes;
- i – organizar o seu Distrito em regiões e divisões, fazendo a competente comunicação à Associação Internacional de Lions Clubes;
- j – nomear as autoridades leonísticas do Distrito, independente de consulta aos Lions Clubes;
- k – superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito a fim de que cumpram as normas básicas e regulamentos vigentes;
- l – promover o intercâmbio de idéias e proveitosas aproximações entre os Lions Clubes do Distrito LD-4;
- m – comparecer e tomar parte nas reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo LD;
- n – propor, à Associação Internacional de Lions Clubes, a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Clube do Distrito que, por incapacidade econômica, administrativa ou desrespeito às normas leonísticas não possam subsistir;
- o – visitar, pelo menos uma vez por ano, cada Clube do Distrito, ocasião em que deverá verificar os serviços prestados à comunidade, a situação econômica e administrativa de cada um deles, devendo, nessa visita, reunir e orientar a Diretoria, sempre que possível, sobre os fatos constatados;
- p – apresentar ao seu substituto no final do exercício leonístico, ou até trinta dias após o encerramento da Convenção Internacional, relatório e prestação de contas, já aprovados pela Comissão de Finanças, acompanhadas do arquivo e materiais do Distrito.

ART. 50. O primeiro Vice-Governador é o substituto natural do Governador nas eventuais faltas e impedimentos, além de desempenhar atribuições que lhe forem delegadas, e seu sucessor para complementar o mandato na ocorrência de vacância do cargo.

ART. 51. Compete ao primeiro Vice-Governador:

- a – substituir o governador em seus impedimentos;
- b – representar o Governador em todos os atos e solenidades para os quais venha ser especificamente designado;
- c – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas;
- d – comparecer a todas as reuniões do conselho Distrital com direito a voto;
- e – comparecer as reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo para reuniões com os demais Vice-Governadores;
- f – fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional;
- g – aceitar e desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pela Diretoria Internacional;
- h – coordenar a equipe ACELL;

